

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2017 – CMMPV
(à MPV Nº 793, de 2017)**

Modifica-se os incisos art. 7 § 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes ao **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento

JUSTIFICAÇÃO

É necessário a alteração da correção das parcelas para IPCA, pois com a correção pela SELIC o da correção mensal será maior que o valor das parcelas a serem amortizadas

Sala das Sessões, de de 2017.

BILAC PINTO
Deputado Federal

